DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano V N.º 1157 | quarta-feira, 2 de agosto de 2023 | Página: 23

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Ceará

Ceará, data da disponibilização: 02/08/2023

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 05/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de outorga da Escola Superior de Advocacia do Ceará para os cursos, eventos acadêmicos, congressos seminários, palestras, especialização, capacitação, palestras, workshops, ou quaisquer outras modalidades de ensino, promovidos na OAB Ceará.

O **CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO CEARÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, inciso I, do Regulamento Geral da OAB e pelo art. 89, inciso XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, reunido em sua 3ª Sessão Ordinária realizada em 27 de Julho de 2023, apreciando o Processo Administrativo n. 25170/2023, decidiu:

Considerando a necessidade de assegurar a qualidade e a excelência da difusão da cultura e ensino jurídico na OAB Ceará, e visando promover a capacitação e a atualização profissional dos advogados, advogadas e estagiários do Ceará, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que todos os cursos, eventos acadêmicos, congressos, seminários, palestras, especialização, capacitação, workshops, ou quaisquer outras modalidades de ensino, promovidos na OAB Ceará, deverão obrigatoriamente passar pela outorga da Escola Superior de Advocacia do Ceará (ESA/CE).

Parágrafo Único. Todos os integrantes do sistema OAB no Ceará, inclusive Caixa de Assistência, Subseções, Tribunal de Ética e Disciplina, Tribunal de Defesa das Prerrogativas, Conselho Consultivo OAB Jovem, Ouvidoria, Corregedoria dos Processos Disciplinares, bem como as Comissões temáticas da OAB Ceará, deverão obedecer ao disposto no caput.

Art. 2º - A Escola Superior de Advocacia do Ceará será responsável por certificar os cursos ofertados, assegurando que atendam aos critérios de qualidade, relevância e atualidade necessários para o aprimoramento da advocacia.

Nome: JOSE ERINALDO DANTAS FILHO. CPF/CNPJ: ***.***.*13-68
Cargo: PRESIDENTE IP: 177.184.137.178 Data: 15/01/2024 16:10:49
SIS DOC NET AUTENTICAÇÃO

Art. 3º - A Escola Superior de Advocacia do Ceará será a responsável pelo processo de inscrição dos eventos descritos no Art. 1º, que utilizará sua estrutura eletrônica para tal procedimento.

Art. 4º - A Escola Superior de Advocacia do Ceará poderá divulgar amplamente os prazos e orientações para a inscrição dos cursos, garantindo transparência e acesso às informações por parte dos interessados.

Art. 5º - Os eventos descritos no Art. 1º desta Resolução serão certificados pela Escola Superior de Advocacia do Ceará, que atestará a sua conformidade com os requisitos estabelecidos, o que poderá ser utilizado pelos participantes para fins de comprovação de horas de atividade complementar.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Eletrônico da OAB revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sala de sessões do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

Christiane do Vale Leitão
Vice-Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário-Geral

Rafael Pereira Ponte
Secretário-Geral Adjunto

Camila Ferreira Fernandes Brasil
Diretora Tesoureira

Thiago Morais Almeida Vilar
Diretor Tesoureiro Adjunto

Francisca Jane Eire Calixto de Morais
Diretora Adjunta de Relações Institucionais

Marco Antônio Sobreira
Diretor Adjunto para as Subseções

Nome: JOSE ERINALDO DANTAS FILHO. CPF/CNPJ: ***.***.*13-68
Cargo: PRESIDENTE IP: 177.184.137.178 Data: 15/01/2024 16:10:49
SIS DOC NET AUTENTICAÇÃO

Márcio Vitor Meyer de Albuquerque
Diretor Adjunto de Prerrogativas

Bruno Luis Magalhães Ellery
Diretor Adjunto para a Jovem Advocacia

Antônio Cleto Gomes
Diretor Adjunto de Acesso à Justiça

Carlos Eduardo Romanholi Brasil
Conselheiro Estadual (Relator)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nome: JOSE ERINALDO DANTAS FILHO. CPF/CNPJ: ***.***.*13-68
Cargo: PRESIDENTE IP: 177.184.137.178 Data: 15/01/2024 16:10:49
SIS DOC NET AUTENTICAÇÃO